

Acta Tribunalium Sanctae Sedis. Romanae Rotae Tribunal

Coram Mauritio Monier¹, Ponente

Sentença definitiva por grave defeito de descrição de juízo² (16 de Outubro de 2020)

Tradutor: Leonardo Rosa Ramos³

1. – Facti species. – Villelmus et Daniela sese cognoverunt per s. d. “Internet” et mense decembri 2000 relationem amatoriam instituerunt, qua durante, ad intimitates sexuales pervenerunt. Canonicae nuptiae celebratae sunt die 20 iulii 2002 in paroeciali Ecclesia Sancto Benedicto dicata in civitate X, intra fines dioecesis Camposinae. Convictus iugalis, nulla prole recreatus, naufragium fecit ob crebras inter coniuges dissensiones tantum post octo menses a matrimonii celebratione.

1. - **Facti species.** - Guilherme e Daniela conheceram-se pela Internet e no mês de dezembro de 2000 instauraram uma relação amorosa, durante a qual mantiveram relação sexual. No dia 20 de julho de 2002 celebram-se as núpcias canônicas na Igreja paroquial de São Benedito na cidade X, na Diocese de Campos.

A convivência conjugal, que não gerou prole, naufragou apenas oito meses depois da celebração do matrimônio por causa das frequentes dissensões entre os cônjuges.

¹ Mons. Maurice Monier, incardinado na diocese de Puy-en-Velay, é Prelado Auditor do Tribunal da Rota Romana desde 9 de janeiro de 1995. Doutor in utroque iure, em 2013 foi nomeado juiz do Tribunal de Apelo da Cidade do Vaticano pelo Papa Francisco. Em 2014 participou na comissão especial de estudo sobre a reforma dos processos matrimoniais canônicos que levou à publicação, em setembro de 2015, dos Motu Proprio Mitis Iudex Dominus Iesus e Mitis et Misericors Iesus.

² A sentença foi autorizada para publicação em 21 de fevereiro de 2022 e adaptada para a Revista “*Scientia Canonica*” pelo Prof. Vincenzo Fasano, Docente da Faculdade de Direito Canônico da Universidade São Tomás de Aquino *in Urbe*, Advogado do Tribunal Apostólico da Rota Romana, Postulador para as Causas dos Santos e Advogado nos Tribunais do Estado da Cidade do Vaticano (Tribunal, Corte de Apelo e Cassação).

³ Doutorando em Letras Cristãs e Clássicas, é docente junto ao *Pontificium Institutum Altioris Latinitatis* e ao Pontifício Ateneu de Santo Anselmo, e agente de Secretaria junto à *Pontificia Academia Latinitatis*, em Roma. Revisor e tradutor de manuscritos latinos em diversos projetos de pesquisa, atua também na implementação de novas metodologias para o ensino das línguas clássicas junto a algumas instituições.

2. – *Die 10 februarii 2011 ad propriam libertatem recuperandam Vilelmus supplicem porrexit libellum Tribunali interdioecesano Nicttheroyensi quo matrimonii nullitatem accusavit. Die 19 maii 2011 dubium concordatum est ob gravem defectum discretionis iudicii in utraque parte necnon ob exclusum matrimonium ipsum ex parte mulieris conventae.*

Instructoria expleta post excussionem partium ac testium, aditum Tribunal die 28 iunii 2012 sententiam affirmativam tulit dumtaxat ob defectum discretionis iudicii ex parte viri actoris.

Causa ad normam veteris can. 1682 § 2 delata fuit in altero gradu et appellationis Tribunal causam remisit ad ordinarium examen secundi gradus et post suppletivam instructionem, absque necessaria relatione peritali, die 23 augusti 2013 sententiam negativam tulit.

Adversus decisionem contrariam vir actor ad Nostrum Apostolicum Forum appellavit. Turno rite constituto, die 31 octobris 2017 dubium diluendum statutum est iuxta sequentem formulam: «An constet de matrimonii nullitate, in casu».

Suppletiva instructio facta est singillatim per relationem peritalem requisitam a Patrono partis actricis et a Prof. Picardi confectam.

Omnibus tandem positis, receptis quoque scripturis defensionalibus a Patrono partis actricis exhibitis necnon a vinculi Defensore deputato, nunc Nobis respondendum est ad dubium rite concordatum.

2. - No dia 10 de fevereiro de 2011, a fim de recuperar a própria liberdade, Guilherme apresentou ao Tribunal Interdiocesano de Niterói o libelo, no qual acusava a nulidade do matrimônio. No dia 19 de maio de 2011, concordou-se a dúvida por grave defeito de discricção de juízo em ambas as partes e também por exclusão do próprio matrimônio por parte da mulher, a demandada.

Completada a instrução após o depoimento das partes e das testemunhas, o Tribunal procurado, no dia 28 de junho de 2012, proferiu sentença afirmativa somente por defeito de discricção de juízo por parte do homem, o demandante.

Em conformidade com a norma do antigo cân. 1682 §2, a causa foi remetida ao segundo grau e o Tribunal de apelação submeteu-a ao exame ordinário de segundo grau e, após a instrução suplementar, sem o necessário relatório pericial, no dia 23 de agosto de 2013 proferiu sentença negativa.

O demandante recorreu ao Nosso Foro Apostólico contra a decisão contrária. Constituído o Turno segundo as normas, no dia 31 de outubro de 2017 foi concordada a dúvida a se responder nos termos da seguinte fórmula: «Se consta de nulidade do matrimônio, em caso».

Foi feita a instrução suplementar com o relatório pericial requerido pelo Advogado da parte demandante e lavrado pelo professor Picardi.

Postas enfim todas as coisas, recebida também a defesa por escrito, apresentada pelo Advogado do demandante e pelo Defensor do vínculo designado, cabe-nos agora responder à dúvida legitimamente concordada.

3. – **In iure.** – *Consensus personalis nubentis est actus voluntatis «quo vir et mulier foedere irrevocabili sese mutuo tradunt et accipiunt» (can. 1057, § 2). In hoc peculiari negotio requiritur harmonica cooperatio vel interactio inter superiores facultates ad actum humanum ponendum.*

Quapropter in nuptiis contrahendis nupturiens pollere debet necessaria discretione iudicii matrimonio proportionata et capacitate adsumendi obligationes matrimonii essentielles.

In processu qui ad consensus electionem pervenit, non sufficit mera cognitio intellectualis vel speculativa quoad obiectum consensus sed necessarium videtur exercitium facultatis criticae quae habetur in vi iudicandi et rationandi ut novum iudicium efformetur. Pro matrimonii electione nubens ponderare debet motiva decisionis et eorum opportunitatem, una cum sufficiente libertatis gradu, absque ulla coeca determinatione ab interioribus pulsionibus.

4. – *Revera haud requiritur absentia cuiuslibet formae impulsorum internarum quae provenire possunt ex existentialibus circumstantiis vel etiam ex subiecti indole. Libertas componi potest «cum eiusmodi pulsionibus internis, sed requirit capacitatem resistendi iisdem» (coram Pompedda, sent. diei 14 septembris 1995, RRDec., vol. LXXVII, p. 586, n. 5).*

In causis huiusmodi generis, obliviscenda non est nota gravitatis quae, ad mentem canonis 1095, n. 2, defectum discretionis iudicii qualifcat. Nam tantummodo gravis defectus discretionis iudicii personam incapacem reddit perficiendi

3. - **In iure.** - O consentimento pessoal do nubente é o ato de vontade «pelo qual um homem e uma mulher, por aliança irrevogável, se entregam e recebem mutuamente» (can. 1057, §2).

Este feito peculiar requer a cooperação ou interação harmônica entre as faculdades superiores para a realização do ato humano.

Por isso, ao contrair as núpcias, o nubente deve possuir a necessária discríção de juízo proporcionada ao matrimônio e capacidade de assumir as obrigações essenciais do matrimônio.

No processo que conduz à decisão pelo consentimento, não é suficiente um mero conhecimento intelectual ou especulativo acerca do objeto do consentimento mas faz-se necessário o exercício da faculdade crítica que se tem no ato de julgar e raciocinar, para que se forme um novo juízo.

Para a decisão pelo matrimônio, o nubente deve ponderar as motivações e a conveniência da decisão, com suficiente grau de liberdade, sem nenhuma determinação cega induzida por impulsos interiores.

4. - Na verdade, não se requer a inexistência de quaisquer formas de impulsos internos, que podem provir de circunstâncias existenciais ou mesmo da índole do sujeito. A liberdade pode harmonizar-se «com tais impulsos internos, mas requer a capacidade de resistir aos mesmos» (coram Pompedda, sent. diei 14 septembris 1995, RRDecr., vol. LXXVII, p. 586, n. 5).

Em causas desta natureza, não pode ser esquecido aspecto da gravidade, conforme o cânon 1095, n. 2, que qualifica o defeito de discríção de juízo. Com efeito, somente o grave defeito de discríção de juízo torna a pessoa incapaz de

aestimationem criticam et liberam electionem, seu actus voluntatis mutuae personarum traditionis et acceptationis.

5. – *In peculiaribus circumstantiis evenit ut disfunctiones vel difficultates, multis ex causis, emergant in sphaera intellectiva vel volitiva, necnon in agro affectionum seu animi motuum. Haec detrimenta iudicii discretionem nupturientis impediunt in quantum facultatum psychicarum recta activitas debitam proportionem servare non permittitur.*

De causa defectus discretionis iudicii Legislator canonicus nihil statuit. «Exinde – uti asserit una Bogoten. –, videtur asserendum non exigi, ad defectum gravem discretionis inducendum, morbum mentis, si quidem de isto univoca exstet notio sive apud psychiatras sive in doctrina iuridica» (coram Exc.mo Fiore, sent. diei 30 maii 1987, RRDec., vol. LXXIX, p. 343, n. 22). Quapropter hac in provincia omnes deordinationes psychicae vel peculiare condiciones psychologicae, etsi transitoriae, considerandae sunt.

6. – *Obligationes matrimonii essentielles continentur in tribus traditionalibus coniugii bonis: obligatio servandi fidei, exclusivitate, indissolubilitate, obligatio acceptandi procreationem et prolis educationem. Enumerantur quoque obligationes quae pertinent ad bonum coniugum ad mentem canonis 1055 § 1. «Itemque obligationes matrimonii essentielles prosiliunt ex bono coniugum, quod iuxta aliquos, implicat capacitatem psychicam intrapersonalem instaurandi cum comparte relationem interpersonalem saltem to-*

formar opinião crítica e de fazer uma escolha livre, ou seja, os atos de vontade de mútua entrega e aceitação entre pessoas.

5. - Em circunstâncias peculiares ocorre que, por muitas razões, surjam disfunções ou dificuldades na esfera intelectual ou volitiva, inclusive no campo afetivo e emocional. Esses distúrbios impedem a discríção de juízo do nubente, uma vez que impedem que a regular atividade psíquica observe a devida proporção. Nada estatuiu o Legislador canônico acerca da causa do defeito de discríção de juízo. «Portanto - como afirma Bogoten -, para que se caracterize o grave defeito de discríção consta não ser necessário que se acuse um distúrbio mental, até que haja a esse respeito posição unívoca seja entre os psiquiatras seja na doutrina jurídica» (coram Exc.mo Fiore, sent. diei 30 maii 1987, RRDec., vol. LXXIX, p. 343, n. 22). Por isso neste campo todos os distúrbios psíquicos ou condições psicológicas, embora transitórias, devem ser consideradas.

6. - As obrigações essenciais do matrimônio estão compreendidas nos três bens tradicionais da união: obrigação de observar a fidelidade, exclusividade e indissolubilidade, obrigação de aceitação da procriação e educação da prole. Enumeram-se também as obrigações que dizem respeito ao bem dos cônjuges, de acordo com o cânon 1055 § 1. «De igual modo as obrigações essenciais do matrimônio emergem do bem dos cônjuges, que segundo alguns, implica a capacidade física intrapessoal de instaurar com o consorte uma relação interpessoal pelo menos

lerabilem, et «amplectitur susceptionem et adimptionem omnium obligationum quae realem reddunt intimam coniunctionem ac integrationem personarum in adiutorio sibi mutuo praestando in ordine spirituali, materiali et sociali, ut vera vita coniugalis instauretur ac pacifice et progressive ducatur» (coram Bruno, decisio diei 17 maii 1996, RRDec., vol. LXXXVIII, pp. 389-390, n. 6; coram Boccafola, decisio diei 1 decembris 1993, RRDec., vol. LXXXV, p. 739, n. 6)» (coram Stankiewicz, sent. diei 27 ianuarii 2000, RRDec., Vol. XCII, p. 105, n. 6).

7. – *Quoad probationem, accurate perpendendae sunt depositiones partium ac testium qui referunt facta et circumstantias quae ante et post matrimonium personalitatis deordinationem sub luce ponunt.*

In huiusmodi causis Peritus, qui munere fungitur in sua sphaera, praebere debet cum firmis argumentis naturam, existentiam, originem, gravitatem perturbationis in subiecto, praeterquam momento coniugii, etiam ante ipsum. Iudicium vel diagnosis Periti fundari debet in factis certis, ex actis emergentibus non autem tantum in opinionibus a partibus vel testibus prolatis.

De specifico munere periti monuit quoque Summus Pontifex: «Il giudice, quindi, non può e non deve pretendere dal perito un giudizio circa la nullità del matrimonio, e tanto meno deve sentirsi obbligato dal giudizio che in tal senso il perito avesse eventualmente espresso [...]. Il compito del perito è soltanto quello di prestare gli elementi riguardanti la sua specifica competenza, e

tolerável, e «abrange o acolhimento e o cumprimento de todas as obrigações que tornam real a união íntima e a integração entre as pessoas na ajuda mútua que devem prestar na ordem espiritual, material e social, para que se instaure uma verdadeira vida conjugal e a mesma seja mantida de forma pacífica e progressiva» (coram Bruno, decisio diei 17 maii 1996, RRDec., vol. LXXXVIII, pp. 389-390, n. 6; coram Boccafola, decisio 1 decembris 1993, RRDec., LXXXV, p. 739, n. 6)» (coram Stankiewicz, sent. diei 27 ianuarii 2000, RRDec. Vol. XCII, p. 105, n.6).

7. - Quanto à prova, devem-se examinar cuidadosamente os depoimentos das partes e das testemunhas, que relatam os fatos e as circunstâncias que evidenciam o desvio de personalidade antes e depois do matrimônio. Em tais causas o Perito, atuando na própria esfera, deve demonstrar, com argumentos sólidos, a natureza, a existência, a origem e a gravidade do distúrbio no sujeito, seja no momento do matrimônio, seja antes do mesmo. O juízo ou diagnóstico do Perito deve-se fundar em fatos certos, a partir de atos emergentes, e não somente nas opiniões relatadas pelas partes ou testemunhas. Sobre a função específica do Perito adverte também o Sumo Pontífice: «O juiz, portanto, não pode e não deve pretender do perito um juízo acerca da nulidade do matrimônio, e tanto menos deve sentir-se vinculado ao juízo que o perito eventualmente expresse neste sentido [...]. O papel do perito é somente o de fornecer os elementos que dizem respeito à sua competência específica,

cioè la natura ed il grado delle realtà psichiche o psichiatriche, a motivo delle quali è stata accusata la nullità del matrimonio. Infatti, il Codice, ai cann. 1578-1579, esige espressamente dal giudice che valuti criticamente le perizie. È importante che in questa valutazione egli non si lasci ingannare né da giudizi superficiali né da espressioni apparentemente neutrali, ma che in realtà contengono delle premesse antropologiche inaccettabili» (Ioannes Paulus PP. II, Ad Rotae romanae auditores coram admissos die 5 m. Februarii a. 1987, in Acta Apostolicae Sedis 79 [1987], pp. 1457-1458).

Praeter conclusiones peritales, ex personarum et actorum examine deductas, Iudex attente perpendere tenetur cetera quoque causae adiuncta.

8. – **In facto.** – *In primis adnotamus animadversiones vinculi Tutoris ex officio qui censet actoris depositiones «necum probationem haud habere ex his ne cogentia quidem iudicia in favorem huius capituli fas esse colligere» (Animad. 9/13).*

Ast tabulae processuales demonstrant facta eloquentiora verbis et obliviscenda non est brevitatis vitae iugalitatis quae multum dicit de relatione inter partes, hoc factum roboratur a lege canonica a Francisco Papa nuper promulgata. Deinde Vinculi Tutor pro suo officio asserit longe lateque ambas partes capaces fuisse non tantum eliciendi congruam electionem matrimonii sed etiam adsumendi obligationes matrimonii essentielles.

isto é, a natureza e o grau das realidades psíquicas e psiquiátricas em razão das quais foi acusada a nulidade do matrimônio. Com efeito, o Código, nos cân. 1578-1579, exige expressamente que o juiz avalie criticamente as perícias. É importante que nesta avaliação o mesmo não se deixe enganar nem por juízos superficiais nem por expressões aparentemente neutras mas que na realidade podem conter premissas antropológicas inaceitáveis» (Ioannes Paulus PP. II, Ad Rotae romanae auditores coram admissos die 5 m. Februarii a. 1987, in Acta Apostolicae Sedis 79 [1987], pp. 1457-1458).

Além das conclusões periciais, deduzidas a partir do exame das personalidades e dos atos, o Juiz é obrigado a ponderar atentamente também os demais aspectos conexos à causa.

8. - **In facto.** - Consideremos primeiramente o parecer do Defensor do Vínculo ex officio, que considera que os depoimentos do demandante «não possuem provas e que não é possível colher, a partir dos mesmos, juízos a favor deste caput» (Animad. 9/3).

Porém, os autos do processo demonstram fatos mais eloquentes que as palavras. Ademais, não deve ser esquecida a brevidade da vida conjugal, que muito diz sobre a relação entre as partes, e este fato é corroborado pela lei canônica recentemente promulgada pelo Papa Francisco. O Defensor do Vínculo, na execução de sua função, afirma então cabalmente que ambas as partes eram capazes não somente de chegar a uma adequada decisão acerca do matrimônio como também de assumir as obrigações essenciais do matrimônio.

Revera, hoc in casu, Partes sese cognoverunt per s.d. "Internet" et post primum occursum, affirmat vir actor in libello: «Marcaram de se encontrar numa festa da cidade e no dia seguinte iniciaram o namoro» (Summ., p. 4); id quod confirmatur a muliere conventa in sua depositione in prima cura (cf. Summ., p. 50/1-6). Mulier deponit se ante nuptias numquam habuisse in mente dubia vel insecuritatem perdurante tempore sponsalium, ast prosecuta est in vadimonio: «E chegou um momento que eu pressionei para Guilherme tomar atitude a respeito do casamento, onde eu disse para ele que ele não era obrigado a se casar, mas eu queria uma atitude para agir junto comigo o casamento. Ele era muito acomodado até para ajudar a mãe, exemplo disso era que muitas vezes a mãe dele ia ao mercado fazer compras de bicicleta, enquanto Guilherme ficava em casa desocupado» (Summ., p. 50/6).

Em verdade, neste caso, as partes conheceram-se pela Internet e depois do primeiro encontro, afirma o demandante no libelo: «Marcaram de se encontrar numa festa da cidade e no dia seguinte iniciaram o namoro» (Summ., p. 4); o que é confirmado pela demandada em seu depoimento no primeiro interrogatório (cf. Summ., p. 50/1-6). A mulher afirma nunca ter tido em mente, antes das núpcias, dúvidas ou insegurança durante o noivado, mas prosseguiu no depoimento: «É chegou um momento que eu pressionei para Guilherme tomar atitude a respeito do casamento, onde eu disse para ele que ele não era obrigado a se casar, mas eu queria uma atitude para agir junto comigo o casamento. Ele era muito acomodado até para ajudar a mãe, exemplo disso era que muitas vezes a mãe dele ia ao mercado fazer compras de bicicleta, enquanto Guilherme ficava em casa desocupado» (Summ., p. 50/6).

9. – *Adnotatu dignum quod tempore praestationis consensus partes omnimodam religiosas praxim amiserant et habebant tantum theoreticam cognitionem de instituto matrimoniali. Vir enim deponit se matrimonii indissolubilitatem cognovisse ast ipse etiam contendit se nullatenus apte aestimavisse eius consecraria in consuetudine nuptiali exercenda: «Sabia da celebração e não da vida matrimonial, eu não sabia do peso da responsabilidade» (Summ., p. 44/8). Idem vir affirmat se minime paratum fuisse ad nuptias celebrandas ob defectum maturitatis. De re legimus*

9. - É digno de nota que no momento da prestação do consentimento as partes haviam perdido qualquer tipo de prática religiosa e tinham apenas um conhecimento teórico sobre o instituto matrimonial. O homem afirma que tinha conhecimento da indissolubilidade do matrimônio, mas defende nunca ter considerado as suas consequências na realidade da vida conjugal: «Sabia da celebração e não da vida matrimonial, eu não sabia do peso da responsabilidade» (Summ., p. 44/8). O mesmo afirma que não estava preparado para celebrar as núpcias por falta de maturidade. Com feito, sobre

enim: «Não me considerava maduro humanamente e psicologicamente preparado para contrair o matrimônio, e nem ela, pois no primeiro desafio, ela abandonou o matrimônio. O tempo passou, e vi que não amadureci o suficiente para a vida quanto mais para um casamento, mas só hoje tenho este entendimento, na época me achava preparado. Daniela dizia para minha mãe que eu funcionava com um tridente me espetando atrás, que eu era muito sem atitude, que eu era muito acomodado» (Summ., p. 44/11). Vir quoque eo tempore laborem minime habebat, quod multum inciderebat in oeconomica provincia. De re adiungit actor: «Com isso, me desestabilizei ao ver contas a serem pagas sem ter dinheiro, e o pior é que eu não conseguia emprego, e assim logo se deu a separação. Estrutura psicológica nenhum dos dois tinha tal estrutura para o casamento. O casamento não se termina a qualquer hora, como se faz com o namoro, sem ter consequências» (Summ., p. 44/12).

10. – Testes qui virum cognoscebant in toto confirmant actoris versionem quoad defectum maturitatis et sensum responsabilitatis, id quod multum incidit in matrimonii electione absque congrua ac necessaria discretione iudicii. Actoris mater his verbis nos edocet de defectu maturitatis ex parte nubentium: «Acredito que nenhum dos dois estava maduro muito menos preparados para contrair o matrimônio. Não tinham estrutura psicológica, ainda mais ela vindo de pais separados [...].

isso lemos: «Não me considerava maduro humanamente e psicologicamente preparado para contrair o matrimônio, e nem ela, pois no primeiro desafio, ela abandonou o matrimônio. O tempo passou, e vi que não amadureci o suficiente para a vida quanto mais para um casamento, mas só hoje tenho este entendimento, na época me achava preparado. Daniela dizia para minha mãe que eu funcionava com um tridente me espetando atrás, que eu era muito sem atitude, que eu era muito acomodado» (Summ., p. 44/11). Além disso, o homem estava desempregado neste período, o que influia muito na situação econômica. Sobre isso, o demandante acrescenta: «Com isso, me desestabilizei ao ver contas a serem pagas sem ter dinheiro, e o pior é que eu não conseguia emprego, e assim logo se deu a separação. Estrutura psicológica nenhum dos dois tinha tal estrutura para o casamento. O casamento não se termina a qualquer hora, como se faz com o namoro, sem ter consequências» (Summ., p. 44/12).

10. - As testemunhas que o conheciam, confirmaram em tudo a versão do demandante a respeito da falta de maturidade e do senso de responsabilidade, o que incide muito na decisão acerca matrimônio sem uma adequada e necessária discricção de juízo. A mãe do demandante explica-nos, com estas palavras, a falta de maturidade dos nubentes: «Acredito que nenhum dos dois estava maduro, muito menos preparado para contrair o matrimônio. Não tinham estruturas psicológicas, ainda mais ela vin-

Eles não tinham condições financeiras para o casamento, pois quando se casou, ele apenas estudava e tinha uma bolsa de mestrado, e ela não trabalhava. Não tinha estrutura espiritual para assumir a relação dos dois, pois eles estavam distantes da Igreja [...], ela se dizia espírita, e não tinha um conhecimento da religião cristã» (Summ., p. 56/13). Id quod confirmatur ab aliis testibus (cf. Summ., pp. 62/11; 68/13; 73/13; 79/13).

do de pais separados [...]. Eles não tinham condições financeiras para o casamento, pois quando se casaram, ele apenas estudava e tinha uma bolsa de mestrado, e ela não trabalhava. Não tinha estrutura espiritual para assumir a relação dos dois, pois eles estavam distantes da Igreja [...], ela se dizia espírita, e não tinha um conhecimento da religião cristã» (Summ., p. 56/13). O que é confirmado pelas demais testemunhas (cf. Summ., pp. 62/11; 68/13; 73/13; 79/13).

11. – Mulier conventa sub luce meridiana rationes fert de brevi vita iugali ob defectum communicationis et singillatim ob defectum responsabilitatis ex parte mariti et locuta est de viri contextu familiari qui pondus habuit in viri evolutione personalitatis: «Não havia clima de amor conjugal, ele não era meu companheiro, não havia diálogo entre nós. Eu sempre expus para ele as dificuldades, o que eu não gostava do que ele fazia, a conversa era só de minha parte, não havia diálogo, pois Guilherme nem me rebatia, nem se expressava. Acredito que o clima familiar em que ele vivia não era saudável, pois os pais eram separados [...]. O pai era alcoólatra e acredito que isso o influenciou muito» (Summ., p. 51/12). Pro certo in vitae communis progressu ad lucem venit actoris defectus aestimationis quoad officia attinentia ad bonum coniugum necnon ad bonum familiae; ipse iners manebat, laborem nullatenus quaerebat, impar erat in communicatione cum uxore perficienda.

11. - A demandada, à tarde, alega como razões da brevidade da vida conjugal a falta de comunicação e especificamente a falta de responsabilidade por parte do marido, e fala sobre o contexto familiar do homem, que teve peso no desenvolvimento da personalidade dele: «Não havia clima de amor conjugal, ele não era meu companheiro, não havia diálogo entre nós. Eu sempre expus para ele as dificuldades, o que eu não gostava do que ele fazia, a conversa era só de minha parte, não havia diálogo, pois Guilherme nem me rebatia, nem se expressava. Acredito que o clima familiar em que ele vivia não era saudável, pois os pais eram separados [...]. O pai era alcoólatra e acredito que isso o influenciou muito» (Summ., p. 51/12). Certamente no curso da vida conjugal vem à luz a falta de consideração do demandante quanto aos deveres atinentes ao bem dos cônjuges e ao bem da família; o mesmo permanecia inerte, de forma alguma procurava trabalho e era indiferente na comunicação com a mulher.

Vicissitudines a partibus relatae ample confirmantur a testibus (cf. Summ., pp. 56/14-20; 62/13-18; 68/18-20; 73/18-20; 79/18-20).

12. – *Nostro in gradu redacta est relatio peritalis super actis a Prof. Picardi confecta qui in viro invenit gravem immaturitatem psycho-affectivam. Peritus enim censet modum viri sese gerendi ante et post nuptias fuisse «l'espressione del suo temperamento/ indole in cui le proprie componenti hanno mostrato una ipoivalente emotività, una distorta timorosa aggressività, una libera libido sexualis e un timismo/umore fragile. A quanto detto è derivato che il carattere dell'attore, formatosi dall'azione epigenetica per l'influenza dello 'stile culturale di vita' sul proprio e preesistente temperamento, è stato espresso con la mancanza di responsabilità verso l'impegno matrimoniale che andava a esprimere. In tal modo, la personalità/comportamento dell'attore ha manifestato, prima e dopo il matrimonio, una grave fragilità della libertà interna e questa è stata anche espressione della sua grave immaturità psico-affectiva» (Summ. Alt., pp. 13-14).*

Certo certius peritia super actore perfecta auxilium magni ponderis iudicibus afferre valuisset ad dignoscendam viri incapacitatem componendi iudicium practico-practicum de consortii coniugalibus essentialibus muneribus necnon defectum libertatis internae, fontem psychicum ad lucem afferendo adiunctorum vel indiciorum, quae omnes, partes

As vicissitudes relatadas pelas partes são amplamente confirmadas pelas testemunhas (cf. Summ., pp. 56/14-20; 62/13-18; 68/18-20; 73/18-20; 79/18-20).

12. - Em nosso grau foi redigido o relatório pericial sobre os autos, lavrado pelo Prof. Picardi, que encontrou no homem grave imaturidade psicoafetiva. De fato, o Perito considera que o comportamento do homem antes e depois das núpcias foi «a expressão do seu temperamento/índole em que os próprios componentes mostraram emotividade hipovalente, agressividade distorcida e temerosa, libido sexual livre e um quadro de bipolaridade/humor frágil. Do que foi dito, deriva que o caráter do demandante, formado pela ação epigenética por influência do 'estilo cultural de vida' sobre o próprio e pré-existente temperamento, foi expresso com a falta de responsabilidade em relação ao compromisso matrimonial que iria exprimir. Deste modo, a personalidade/comportamento do demandante manifestou, antes e depois do matrimônio, uma grave fragilidade da liberdade interna e esta foi também expressão da sua grave imaturidade psicoafetiva». (Summ. Alt., pp. 13-14). Certamente a perícia realizada sobre o demandante pôde fornecer aos juízes um auxílio de grande valor para o conhecimento da incapacidade do homem de exercer o juízo prático-prático acerca dos deveres essenciais do consórcio conjugal, como também da falta de liberdade interna, trazendo à luz a fonte psíquica dos aditamentos e indícios que todos, as

ac testes, in suis depositionibus recoluerant, probato ideo actoris defectu discretionis iudicii matrimonio proportionatae. Censemus utique rationes et conclusiones praebitas a Perito rotali ample congruere cum tabulis processualibus.

13. – Quibus omnibus tam in iure quam in facto rite expositis et mature perpensis, Nos infrascripti Praelati Auditores de Turno, pro Tribunali sedentes et solum Deum prae oculis habentes, Christi Nomine invocato, decernimus, declaramus ac definitive pronuntiamus dubio proposito respondentes: Affirmative seu constare de matrimonii nullitate in casu; vetito viro transitu ad alias nuptias inconsulto Ordinario loci.

Ita pronuntiamus atque committimus locorum Ordinariis et Tribunalium ministris, ad quos spectat, ut hanc Nosstram definitivam sententiam notificent omnibus, quibus de iure, atque executioni tradant ad omnes iuris effectus.

Datum Romae, in Sede Tribunalis Romanae Rotae, die 16 octobris 2020.

*Mauritius Monier, Ponens
Iordanus Caberletti
Gregorius Erlebach*

partes e as testemunhas, tinham relatado em seus depoimentos, ficando portanto provado o defeito de discricão de juízo proporcionada ao matrimônio no demandante.

Consideramos então as razões e conclusões fornecidas pelo Perito rotal amplamente congruentes com os autos processuais.

13. - Tendo sido tudo, seja in iure seja in facto, regularmente exposto e prudentemente ponderado, Nós os Prelados Auditores do Turno subscritos, exercendo as atribuições deste Tribunal e tendo somente Deus diante dos olhos, invocado o nome de Cristo, decidimos, declaramos e definitivamente sentenciamos, respondendo à dúvida proposta: Afirmativamente, consta de nulidade do matrimônio em caso, sendo vetado ao demandante passar a novas núpcias sem o consentimento do Ordinário local.

Assim pronunciamos e encarregamos os Ordinários locais e os Ministros dos Tribunais correspondentes de notificarem todos os interessados acerca desta Nossa sentença definitiva e de levarem-na a cumprimento para todos os efeitos do direito.

Dado em Roma, na Sede do Tribunal da Rota Romana, no dia 16 de outubro de 2020.

Maurício Monier, Ponente
Giordano Caberletti
Gregório Erlebach